



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/12/2025 13:29:29.847 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL1783/2025
RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.783-C DE 2025

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a elaboração, pelo gestor local dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de relatório anual sobre a execução dos recursos do Fundo, a ser apresentado ao conselho de acompanhamento e de controle social e ao Poder Legislativo do respectivo ente federado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

"Art. 31-A. O gestor dos recursos do Fundeb em cada ente federado elaborará relatório detalhado anual sobre a execução dos recursos do Fundo, o qual será apresentado aos respectivos conselho de acompanhamento e de controle social e Poder Legislativo.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá, no mínimo:

I - os montantes dos recursos recebidos no período, correspondentes:

a) às receitas definidas no art. 3º desta Lei;





b) a cada uma das modalidades de complementação da União referidas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 5º desta Lei;

c) às receitas referidas em cada um dos incisos I a V do § 3º do art. 13 desta Lei;

II - a aplicação dos recursos por etapa e modalidade da educação básica, com a discriminação das seguintes despesas:

a) com pessoal efetivo, especificando os valores destinados ao magistério e o número de profissionais;

b) com pessoal contratado temporariamente, especificando os valores destinados ao magistério e o número de profissionais;

c) com ampliação e melhoria da infraestrutura;

d) com manutenção e demais custos operacionais;

III - a distribuição dos recursos e das matrículas entre a oferta pública direta e a ofertada por instituições conveniadas, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 7º desta Lei, com a discriminação por etapa ou modalidade de ensino e com a indicação da participação de cada forma de oferta em relação à demanda educacional correspondente.

§ 2º O relatório de que trata este artigo será elaborado conforme diretrizes e modelo

CD257317127000*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

padronizado aprovado pela Comissão
Intergovernamental de Financiamento para a Educação
Básica de Qualidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

Apresentação: 11/12/2025 13:29:29.847 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL1783/2025

RDF n.1

